

Lei nº. 786/2010

*Dá nova redação aos Incisos III e IV do art. 57 e acrescenta o art. 57-A à Lei nº 643, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre percentuais das contribuições sociais do Fundo Previdenciário do Município de Parnamirim e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os incisos III e IV do art. 57, da Lei nº 643, de 30 de novembro de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 57 – (...);

**III** - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações deverá obedecer, a partir do exercício de 2011, o percentual de 18,65%;

**IV** - A partir de 2011 o custo especial variará anualmente obedecendo aos seguintes limites:

ANO	CUSTO ESPECIAL (%)
2011	1,50%
2012	3,00%
2013	4,50%
2014	6,00%
2015	7,50%
2016	9,00%
2017	10,50%
2018	12,00%
2019	13,00%
2020	43,76%



Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 57-A, à Lei nº 643, de 30 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 57 –A. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	7,50%
2011	1,5%	2016	9,00%
2012	3,00%	2017	10,50%
2013	4,50%	2018	12,00%
2014	6,00%	2019	13,50%

Parágrafo Único – No período compreendido entre o ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 43,76% ao ano.”

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas e custo suplementar do Ente Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/Parnamirim, em 08 de dezembro 2010.

*Ferdinando Lima de Carvalho*  
Prefeito Municipal